



— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preençam chequinho ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

lação de uma balança de 30tn., 17.900 ton. de pedras para o Molhe M-2 ao preço de Cr\$ 1.358,50 (hum mil trezentos e cinqüenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), e 34.100 ton. de pedras para o Molhe M-3 ao preço de Cr\$ 1.458,50 (hum mil quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos). Prazo: O prazo para o início da obra é de 1 (hum) mês e o de conclusão é de 12 (doze) meses, ambos contados da data do registro do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado. Forma de Pagamento: O pagamento da obra poderá ser feito da seguinte maneira: (a) Após instalação da balança Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros); (b) Trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); (c) O restante por medição mensal e por serviço, efetivamente executados. A importância do item b, será deduzida na proporção de... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por tonelada de pedra fornecida, em cada medição mensal. Declarou a proponente submeter-se inteiramente as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, e apresentou mais: a composição do preço unitário, descrição do equipamento, oficina, método de trabalho e o cronograma. A proposta acima descrita, foi lida em voz alta pelo Senhor Presidente, o qual rubricou todas as suas folhas, tendo sido feito o mesmo pelos demais Membros da Comissão e representante da firma licitante. E, como nada mais convinha a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, dos quais foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, representante da firma licitante e por mim Alexandre Martins que a escrevi aos 3 (três) dias do mês de maio de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 3 de maio de 1963. (ass.) Leonidas Alves de Oliveira, Ell de Abreu Lima, Manoel Tavares de Oliveira, Ismar Pereira Filho, José de Alencar Vargas Figueira e Alexandre Martins.

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

### Retificação

No Boletim nº 372, publicado no Diário Oficial de 14 do corrente.

2.443<sup>a</sup> — Linhas de Navegação

Onde se lê:

1. . . . . da Empresa de Navegação Amazônica Ltda.

Leia-se:

1. .... da Empresa de Navegação Amazônica Ltda.

2.454<sup>a</sup> — Resoluções sobre Fretes e Fazendas

907 — Tabela de passagens para os serviços tipo "Princesa" da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F.

Onde se lê:

Camarotes de 1ª Classe — 4 lugares com 1 banheiro para cada 2 — Convés "F" a "R".

Leia-se:

Camarotes de 1ª Classe — 4 lugares com 1 banheiro para cada 2 camarotes — Convés "F" a "R".

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da primeira reunião da Comissão de Concorrência Pública para o prosseguimento das obras de melhoramentos na Foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

As 14 (quatorze) horas, do dia 3 (três) de junho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três, no Salão da Biblioteca deste Departamento, na Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade, de conformidade com o Edital publicado a página 1328 (mil trezentos e vinte e oito) do Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) do dia 13 de maio próximo findo, reuniu-se a Comissão de Concorrência sob a Presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis Leonidas Alves de Oliveira, designado pela Portaria

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

nº 97-DG de 18.4.63 do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, em obediência ao Artigo 55 do Decreto nº 51.896 de 9.4.63, e integrada pelos seguintes membros, também designados por Portaria nº 3842-DG de 24 de maio de 1963 do Senhor Diretor-Geral dos Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis Ell de Abreu Lima e Manoel Tavares de Oliveira e o Procurador Judicial de 3º Ismar Pereira Filho, para receber e julgar as propostas apresentadas para o Prosseguimento das Obras de Melhoramentos da Foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Iniciando os Trabalhos o Senhor Presidente, depois de declarar os objetivos da presente reunião recebeu os Invólucros nº 1 e 2 da única firma

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação nº 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

## Réde de Viação Paraná-Santa Catarina

## FORTARIA N° 10, DE 10 DE MAIO DE 1963

O Diretor Administrativo da REd de Viação Paraná-Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 15 e seus parágrafos da Lei n. 3 115, de 16 de março de 1957, o artigo 39 do decreto n. 42 380, de 30 de setembro de 1957, com a redação dada pelo decreto n. 43 548, de 10 de abril de 1958, e artigo 4º e seus parágrafos do decreto n. 43 549, de 10 de abril de 1958, e a delegação de poderes estabelecida em reunião da Diretoria desta REd em 17 de abril de 1958, RE SOLVE:

Considerar equiparados aos servidores efetivos, para todos os efeitos, de acordo com o artigo 18 da Lei n. 2 284 de 9 de agosto de 1954, por terem mais de 5 anos da efetivo exercício à data da vigência da citada lei, os servidores abaixo relacionados:

- Thomas Marucco	- Matr. 3 345	- Engenheiro Auxiliar	- Ref. 26
- Avila de Vasconcellos Linhares	- Matr. 5 978	- Engenheiro	- 30
- Luiz Ladário Guterres do Valle	- 135	- Procurador 2º cat.	-
- Daily Luiz Wambier	- 660	- Oficial Administ.	- 28
- Miguel Zattar	- 638	-	- 25
- Amaro Santa Rita	- 343	-	- 25
- Antônio Marciano dos Reis	- 351	- Escriturário	- 23
- José Ferreira Santos	- 571	- Motorista	- 22
- Pedro Gomes das Almas	- 3 716	- Artífice	- 19
- Oscar Gonçalves dos Santos	- 10 129	- Artífice	- 19
- Miguel Juavinski	- 3 165	-	- 21
- Ramiro Braga Rocha	- 5 956	- Trabalhador	- 15
- Salvador Cipriano da Silva	- 18 302	-	- 15
- José Mlodziankowski	- 7 142	- Bombeiro	- 19
- Álvaro Conrado de Souza	- 7 148	-	- 19
- Antônio de Souza	- 4 068	- Mestre Linha	- 22
- Gumerindo da Rosa Fimenta	- 4 027	-	- 22
- Antônio Petruy	- 4 007	- Feitor	- 19
- Miguel Maluta Júnior	- 4 064	-	- 19
- Manoel de Oliveira Maurício	- 4 061	-	- 19
- Dionízio Lourenço da Silva	- 4 018	-	- 19
- Eduardo Nowak	- 4 118	-	- 18
- Payne Theodorovics	- 4 306	-	- 18
- João Tabacuk	- 4 158	-	- 18
- Manoel Rodrigues	- 4 392	-	- 17
- José Francisco	- Matr. 3 710	- Trabalhador	- Ref. 15
- Joaquim Soares de Souza	- 4 372	-	- 15
- Antônio Karas	- 4 466	-	- 15
- Francisco Monteiro Filho	- 2 344	- Conferente	- 21
- Eurico Rodrigues de Carvalho	- 2 483	-	- 21
- Brazillio Neves	- 2 479	-	- 21
- Querino Soares	- 2 405	-	- 21
- Alcindo Theotonio de Oliveira	- 2 382	-	- 20
- Origênes Silvestre de Paula	- 2 193	-	- 20
- José Manoel Correia	- 2 393	-	- 20
- Jóso Socha	- 2 352	-	- 20
- João Sabino Alves	- 2 427	-	- 20
- Edmundo Garret de Oliveira	- 2 505	-	- 20
- Francisco dos Santos	- 38	-	- 20
- Athayde de Mello	- 1 416	-	- 19
- José Canalli Filho	- 2 958	-	- 19
- Francisco Botogoski	- 2 896	-	- 19
- Bonifácio Tveresch	- 1 839	-	- 19
- Estefano Cherevaty	- 2 573	- Piel Composição	- 20
- Roque Catharina dos Santos	-	-	-
- Manoel Santiago de Souza	- 2 582	-	- 20
- João Martins de Oliveira	- 2 594	-	- 20
- Albano José Virtuoso	- 2 721	-	- 20
- Carlos Jacomassi	- 2 727	-	- 20
- Jayme Galvão de Oliveira	- 2 755	-	- 20
- Estevam Teixeira	- 2 730	-	- 20
- Aristides Martins	- 2 715	-	- 19
- Guilherme Pusfeldi	- 2 778	-	- 19
- Domingos Januario	- 3 604	-	- 19
- Pedro Lopes	- 1 387	- Manobreiro pateo-	- 18
- Pedro Maravieski	- 3 012	-	- 18
- José Fabrin	- 2 804	-	- 18
- Manoel Ferreira Guimarães	- 2 987	-	- 18
- Wenceslau Americo	- 11 098	-	- 18
- Antônio Mariano de Lima	- 2 819	-	- 17
- Rodolpho Vidal	- 3 172	-	- 17
- Napoleao Rosa Nascimento	- 3 002	- Guarda Chaves	- 15
- Pedro Senter	- 3 010	-	- 15
- Darci Sant'Anna	- 2 877	-	- 15
- Jossue Daru	- 2 974	-	- 15
- Antonio Martins Cordeiro	- 2 821	-	- 15
- Izaltino Pereira	- 2 651	-	- 15
- Francisco Ferrari	- 3 134	-	- 15
- João Julio dos Santos	- 2 928	-	- 15
- Arthur Estevean	- 4 905	-	- 15
- Antonio Rocha Kuster	- 2 830	-	- 15
- Antonio Carlos Tiepolo	- 2 634	- Cafregador	- 17
- José Nascimento	- 2 659	-	- 17
- Alcino Ribas Maia	- 2 641	-	- 17
- Celmairo Alves do Nascimento	- 4 517	-	- 17
- Miguel Stasiuk	- 3 224	- Mota	- 17
- Miguel Puchta	- 3 219	-	- 17
- Félix Alves	- 3 202	-	- 17
- Abel Gabardo	- 3 191	-	- 17
- Elias Sloboda	- 3 242	-	- 17
- Oscar Frederico Nascimento	- 3 223	-	- 17
- Coigrado Caetano de Abreu	- 8 361	-	- 17
- João Cordeiro da Silva Filho	- 8 367	-	- 17
- Salvador Teixeira Sobrinho	- 8 161	- Auxiliar Artífice	- 18
- Vergílio Senter	- 3 630	-	- 18
- Ernani Pereira	- Matr. 15 526	- Auxiliar Artífice	- Ref. 15
- Edegarl Amaral de Oliveira	- 21 715	- Aprendiz	- 14
- Antonio das Neves	- 3 974	- Mestre Linha	- 22
- Jóso Piurcoski	- 4 048	-	- 22
- João Laibida	- 4 044	-	- 22
- Alexandre Barancoski	- 4 086	-	- 22
- João Blum	- 4 147	-	- 22
- Antonio Gonçalves da Silva	- 10 914	- Feitor	- 19
- Pedro Kapium	- 4 070	-	-
- Ernesto Keskeski	- 4 020	-	-
- Marcílio Moreira da Silva	- 4 067	-	-
- Jose Kopicki	- 4 136	-	-
- Joaquim dos Santos Monteiro	- 4 162	-	-
- Estefano Chepak	- 4 109	-	-
- Albino Noimann	- 4 096	-	-
- Gregorio Fidelis Fedurio	- 4 128	-	-
- Miguel Diniz	- 4 178	-	-
- Jóso Jazecki	- 4 151	-	-
- Paulo Suaritz	- 4 205	-	-
- Cassiano Mendonça Barreto	- 24 425	- Vigia	-
- Andre Procikiewicz	- 376	- Trabalhador	-
- Cândido Macuco da Silva	- 4 185	-	-
- Amália Honório Gonçalves	- 4 229	-	-
- Antônio Pinto	- 4 584	-	-
- Guilherme Ferreira	- 4 746	-	-
- Maximino Cruz	- 4 733	-	-
- Manoel Laurentino Borges	- 4 604	-	-
- Hermogenes Vicente Pereira	- 4 921	-	-
- Casemiro Alves	- 5 845	-	-
- David Veiga	- 18 054	-	-
- José Orlando Claudiano	- 4 133	- Artífice	- 15
- José Antonio Kangerski	- 7 196	- Oficial Administ.	- 25
- Francisco Matheus da Silva	- 6 665	-	-
- Jóso Serafim Ferreira	- 6 682	-	-
- João Bitencourt Monteiro	- 6 480	-	-
- Elias Toledo Lima	- 6 645	- Escriturário	- 21
- Jóso Batista Mendes	- 6 111	- Maquinista	- 25
- Jóso Antonio dos Santos	- 6 166	-	-
- José Bolotto	- 6 150	-	-
- Herculino Joaquim Fernandes	- 6 289	- Artífice	- 19
- Eraldo Baptista Alves	- 15 205	- Auxiliar Artífice	- 15
- Santos Dair Kachan	- 11 760	-	-
- Bellarmine Leocadio Silveira	- 21 198	- Trabalhador	- 15
- Joaquim Ribeiro dos Santos	- 15 213	-	-
- Jóso Francisco Jacques	- 20 640	-	-
- Atalicio Thimoto	- 21 255	-	-
- Joaquim Francisco Pinto	- 4 767	-	-
- Otávio dos Santos	- 24 206	- Carvociro	- 15
- Thome Arving	- 6 137	- Maquinista	- 23
- Aristides Ramos	- 6 168	-	-
- Júlio Rogoski	- 6 219	-	-
- Feliciano Antonio Palu	- 6 198	-	-
- Antônio Fidélis da Costa	- 6 307	-	-
- Erganí Tibiletti	- 6 324	-	-
- Jóso Custodio	- 6 208	-	-
- Donte Bonedine	- 6 282	-	-
- Waldomiro de Souza Borba	- 6 363	-	-
- Paulo Thomaz	- 6 297	-	-
- Antonio Nogueira	- 6 344	-	-
- Luiz Fernandes	- 6 350	- Maquinista	- Ref. 15
- Manoel Prestes de Assis	- 6 364	-	-
- Pedro Ferreira	- 6 554	-	-
- Manoel Sezinando do Prado	- 6 338	-	-
- Francisco Pavlosky	- 6 373	-	-
- Amália da Silva Borges	- 6 488	-	-
- Ernesto Possiede	- 6 476	-	-
- Domingos Soriano de Freitas	- 6 425	-	-
- Waldemar Lima da Motta	- 6 461	- Foguista	- 19
- Egídio Alves Pereira	- 6 427	-	-
- Alberto Bachmann	- 23 662	- Carvociro	- 15
- Olympio Rodrigues Pinheiro	- 6 046	- Revisor Chefe	- 24
- Antônio Baggio	- 6 047	-	-
- Jóso Correia de Freitas	- 7 022	-	-
- Carlos Rudinger	- 7 004	-	-
- Nicolau Soltes	- 7 084	- Revisor	- 23
- Reclerio Antonio Macanha	- 4 397	- Feitor	- 17
- Miguel Vieira	- 4 300	-	-
- Francisco Olíbio Vieira	- 4 213	-	-
- Silvino Borges Loureiro	- 4 327	-	-
- Jóso Hoinaski	- 4 360	-	-
- Jóso de Lima	- 4 510	- Trabalhador	- 15
- Benedito Luiz Cordeiro	- 4 608	-	-
- Ildefonso Fernandes Correa	- 4 586	-	-
- Guilherme Kubus	- 4 732	-	-
- Manoel Alves da Silva	- 4 836	-	-
- Stanislau Buchinski	- 4 537	-	-
- Wadislau Kandalinski	- 4 638	-	-
- Jóso Kcheve	- 337	-	-
- Jocelino Ribeiro	- 4 566	-	-
- Francisco Martins de Mollo	- 4 433	-	-
- Progópio Lapuchinski	- 4 668	-	-
- Jóso Alves da Silva	- 4 280	-	-
- Elias Romani	- 4 428	-	-
- Pedro Braz da Silva	- 4 548	-	-
- Elias Treuck	- 4 654	-	-
- Jóso Francisco da Silva	- 4 996	-	-
- Jóso Antonio dos Reis	- 4 977	-	-
- Arthur de Assis	- 4 904	-	-
- Basílio Popócz	- 5 088	-	-
- André Puchta	- 23 150	-	-
- Jóso Gregorio Fernander	- 3 875	-	-
- Jóso Salatetski	- 17 601	-	-
- Laurentino Marques do Nascimento	- 7 174	- Bombeiro	- 19
- Pedro Baptista	- 7 133	-	-
- Antonio Roth	- 7 153	-	-
- Miguel Gulycz	- 7 192	-	-
- Salvador Martins	- 18 117	-	-
- Joaquim Miguel	- 10 948	-	-
- Justiniano Adolphelix de Melo	- 2 396	- Professor	- 24
- e Silva	- 5 981	- Oficial Administ.	- 22
- Gumerindo Kräger	- 7 807	- Artífice	- 19
- Jóso Soares Lopes	- 153	- Oficial Administ.	- 25
- Julio César Vilanova	- 126	- Oficial Administ.	- 25
- William e il Rudolf Peersen	- 671	- Oficial Administ.	- 24
- Julio Ferreira da Luz	- 2 335	- Escriturário	- 23
- Cesario de Almeida Torres	- 238	-	-
- Papil Thiel Kräger	- 49	- Contínuo	- 23
- Jóso Antonio Gregorio	- 519	-	-
- Angelo Depoli	- 1 672	- Servente	- 19
- Paulo Gorchinsky	- 1 600	- Servente	- Ref. 19
- Benjamin Silva	- 129	- Guarda	- 23
- Francisco Afonso Nascimento	- 11 136	- Motorista	- 23
- Zoferino Jacobasssi	- 6 138	- Maquinista	- 23
- Benito Correa Filho	-	-	-

Joa Baptista Aquino	6 231	23
Mansel Paixao	6 173	23
Manoel de Lara	6 172	23
Joa Martincoski	6 236	23
Henrique Lucht	6 230	23
Jose Gorczinski	6 691	Continuo
Porfirio Theodoro	12 677	20
Luiz Antonio da Costa	2 090	24
Humberto Pinto Bastos	2 111	24
Gilgo Pinto	2 135	24
Jose Fernandes de Oliveira Júnior	2 071	24
Alcides Roche	2 100	23
Antônio Jose Correia	2 094	23
Joa F. Stege	2 291	23
Paulo Culitch	2 205	22
Abel Silva	2 167	22
Osíris Soares Gomes	2 307	22
Joaquim Vicente dos Santos	2 784	21
Manoel Correia Oliveira	2 258	21
François de Paula Russo	2 472	Conferenc
Joa de Carvalho Oliveira	2 290	21
Matias Kulczycki	2 366	21
Jose Ramos	2 293	21
Atilio Râmch	2 327	21
Orlindino de Almeida Frajá	2 306	21
FIDENICIO Delfino da Costa	7 062	Revisor
Gustavo Ribas	7 029	21
Antonio Ricetti	7 094	19
Jose Silva	7 071	19
Bento da Silva Abilio	7 058	19
Alcir Eleli Storner	17 700	Prat. Estação
Virgilio Chiaratto	22 692	Guarda Chaves
Sébastião Ribeiro da Cruz	21 968	Carregador
Eustacio de Souza	22 743	"
Gregorio Magdal	3 272	Vigia
Martinho dos Passos	14 453	Guarda freie
Lourenço das Neves	6 401	Maquinista
Hector Ferreira	6 406	"
José Sales Fernandes	17 162	Foguista
Sebastião Gómez	21 648	"
Luiz Candido Ferreira	18 985	"
Augusto Roque	21 049	Carvoeiro
Herminio Salvador Soci	24 756	Aut. Engenheiro
Paulo Handler	5 999	"
Eduardo Borba Nascimento	5 261	Oficial Administr.
Romeo Bilik	302	"
Nicla Guimaraes Cleto da	2 092	27
Antonio Calvo	3 283	27
Jorge Camargo Santos	21	25
Emílio Dias	10 997	25
Maria de Miranda Pinto	2 283	23
Alfredo Schwab	2 211	Mestre eletric.
José Scarpin	2 358	Mestre Oficina
Frederico Mayer	2 292	"
Friedrich Gertel	Matr. 7 420	Artífice
Willy Tomashewsky	7 765	Ref. 21
Luis Jacomassi	7 752	"
Fernando Atanagildo Rauchbach	7 769	21
Jozo Hungaro	5 908	20
Fernando Rauchbach Júnior	2 857	Eletricista
Alvino Meister	6 032	Mestre Oficinas
Humberto Moro	2 213	"
Emilio Hottmann	7 252	25
Antonio Marozinski	7 272	25
Jovino de Quadros	7 259	25
Jacó Becher	7 276	25
Rodolfo Marussig	6 367	25
Antonio Oliniski	7 248	25
Alfredo Ferreira Manão	10 541	25
Marco Tozetto	7 563	24
Eduardo Ferreira	7 313	24
Frederico Dias Júnior	7 282	24
Alfredo Motter	7 286	24
Alvaro Moraes	7 824	24
Marcelo Pollicarpo	7 329	Chefe de Turma
Edith Dimbarro	7 557	"
Gostim Agustinho Sartori	7 311	23
Miguel Tychu	7 567	23
Manoel da Costa Pinto	7 528	23
Kysimico de Mello	7 602	22
Jcel Policarpo	7 295	22
Luiz Ferri	6 825	22
Pedro Leoncio de Quadros	7 380	22
José Soltes	7 365	Artífice
Estanislau Stancyk	7 355	21
João Spinassi	7 361	21
Apolinario Mendry	7 345	21
Luiz Canalli	6 842	21
Ladislau Domingos dos Santos	6 841	21
Joa Gomes de Godoy	6 861	21
Cícila Roderjan de França	2 436	21
Francisco Guido	6 835	21
Bernardo Spentiere	7 447	21
Ladislau Struminski	3 453	21
Antonio Martins	3 401	21
Adao Soboeiro	3 404	21
Vasco Libino de Almeida	3 394	21
José Mayer Sobrinho	7 551	21
Mieczyslaw Lukaszewski	7 566	21
Joa Ferreira de Souza	6 860	21
Pedro Stremel Sobrinho	7 578	21
Raimundo Lorusso	7 663	21
Joa Paich	7 431	21
Paulo Roncaglio	7 574	21
Alfredo de Almeida	6 828	21
Durval Alves de Paula	7 638	21
Estanislau Wolupek	6 887	20
Antonio Olhenika	7 628	20
Joa Felix de Souza	7 705	20
Aristodemus Oswaldo Benjamim	7 961	20
Antonio Kloster	7 477	20
José Kowiatkowski	3 436	20
José Honorato Muller Júnior	7 715	20
Antonio Piazetta	7 629	20
Julio Selhorst	Matr. 3 494	Artífice
Octacilio da Silva Vargas	7 734	Ref. 20

Ferdinando Puglia	6 909	20
José Coloda	7 890	20
José Benedito de Miranda	7 810	20
Benjamim Henequin	8 389	20
José Burgardt Junior	7 887	20
Pedro Ferreira de Lima	6 956	20
Ernesto Thiel	8 104	19
Eduardo Lucas Eviolante	6 906	19
Olimpio Vitorio dos Santos	7 916	19
Eloy de Souza Luz	9 039	19
Celino Alves Salgado	7 972	19
Antonio Barfeto	7 953	19

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA N° 240, DE 24 DE MAIO  
DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve, atendendo ao que consta do processo número 5.625-63 — U.B., designar Maria de Lourdes Pôrto, Escriturário, AF 202.10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, no Museu Nacional, a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, 5-F, do Q.E.P. da U.B., classificada provisoriamente, pelo Decreto número 51.413 de 22-2-1962. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA N° 245, DE 29 DE MAIO  
DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, com fundamento na Lei nº 1.711, de 28-10-1952, art. 150, item II, antecipar o expediente dos servidores abaixo relacionados:

	Cr\$
Benedito José da Silva ....	7.000,00
Darci Mesquita de Moraes ..	7.000,00
Antonino de Magalhães ..	7.000,00
Brandão ..	7.000,00
Otávio Januário de Freitas ..	7.000,00
Filho ..	7.000,00
Aurelino Cardoso da Silva ..	7.000,00
Samuel Moreira e Silva ...	7.000,00
Pedro Calmon, Reitor.	

### DESPACHO DO REITOR

Proc. nº 7.832-63-UB, relativo à reificação de nome de Eronilda Silva de Jesus, Copeiro, A-504.4.A, da parte Especial do Q.E.P. desta Universidade: "Autorizo. Em 7-5-63."

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

#### DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Ata relativa à Concorrência Pública para as obras de reparos no Laboratório de Prótese da Faculdade Nacional de Odontologia, referente ao processo nº 462-63.

Aos quinze dias de maio de mil novecentos e sessenta e três, na Divisão de Obras e Planejamento, à Av. Pasteur nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão dos Srs. Dr. Edmo C. de Sousa-Aguiar, Presidente, Domingos F. Castello Branco e Maria Marcilene C. de Amorim, para recebimento das propostas.

Não comparecendo nenhum licitante, mandou o Sr. Presidente que eu, Maria Marcilene C. de Amorim, servindo como secretária, lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Ata relativa à Coleta de Preços para obras de reparos no Centro Acadêmico da Faculdade Nacional de Farmácia, referente ao processo nº 462-63.

Aos vinte dias de maio de mil novecentos e sessenta e três, na Divisão de Obras e Planejamento, à Av. Pasteur nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Edmo C. de Sousa-Aguiar, Presidente, Domingos F. Castello Branco e Maria Marcilene C. de Amorim, para recebimento das propostas. Das quatro firmas convidadas, compareceram as seguintes: Roberto da Rin Construtora Limitada, Construtora Camillo Michalka Ltda. e Helcio Leal Binda.

Na hora marcada o Sr. Presidente solicitou das firmas presentes a apresentação da documentação exigida, constatando que as mesmas estavam devidamente legalizadas, foram abertos os envelopes, que se achavam fechados e lacrados, verificando-se os seguintes resultados:

Roberto da Rin Construtora Limitada — Prazo: 40 (quarenta) dias — Cr\$ 374.900,00

Construtora Camillo Michalka Limitada — Prazo: 60 (sessenta) dias — Cr\$ 387.000,00

Helcio Leal Binda — Prazo: 70 (setenta) dias — Cr\$ 417.950,00

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente, que eu Maria Marcilene C. de Amorim, servindo como secretária, lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Em 15 de maio de 1963. — Edmo C. de Sousa-Aguiar. — Domingos F. Castello Branco. — Maria Marcilene C. de Amorim.

**ESCOLA NACIONAL DE MUSICA**  
**PORTRARIA Nº 1, DE 20 DE MARÇO**  
DE 1963

O Diretor da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, com fundamento na Lei número 1.711, de 28-10-52, art. 150, item II e 2º, prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados:

	Cr\$
1. Cacilda Ferreira .....	14.000,00
2. Edna Maia Machado Guimarães .....	16.830,60
3. Auren Medeiros .....	14.000,00
4. Diva Ponce Cárdenas ..	14.000,00
5. Nadir Vieira da Cunha ..	16.800,00
6. Elza Buteri Costa .....	14.000,00
7. Ivo Constâncio da Silva ..	14.000,00
8. Maria Ignês dos Santos ..	14.000,00
— Journdia Sodré, Diretora.	

**FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA**

**PORTRARIA DE 30 DE ABRIL**  
DE 1963

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 42 — Aplicar ao Servente G.L. 104.5 do Q.E.P. da Universidade do Brasil, João José Bak, lotado na Faculdade, a pena disciplinar de suspensão por dois (2) dias, a contar do dia 2 (dois) de maio corrente, tendo em vista as reiteradas demonstrações de desobediência e o desacato à autoridade, tudo de acordo com o disposto no art. 203, combinado com o art. 210, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 43 — De acordo com o disposto no art. 194, item VII, combinado com os arts. 203 e 210, aplicar ao Trabalhador G.L. 402.1 do Q.E.P. da Universidade do Brasil, José Soares Filho, lotado na Faculdade, a penalidade de suspensão de dois (2) dias, a contar do dia 6 (seis) de maio do corrente ano, considerando que tem cometido reiteradamente atos de desobediência e de indisciplina cumulados com desacato à autoridade superior. — Eremildo Luiz Viana, Diretor.

**FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA**

**PORTRARIA Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 1963**

O Diretor em exercício na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o item III do Art. 210 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, resolve aplicar a pena de repreensão aos Srs. Antônio Marques de Souza, Servente, GL-104.5, matrícula ... 2.201.524 e Jorge Antônio Antunes, Trabalhador, GL-402.1, matrícula ... 2.071.357, por haverem infringido o disposto no item IV do Art. 194, nos termos do Art. 204 da mesma Lei 1.711-52. — Wladimir Alves de Souza, Diretor em Exercício.

**ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA**  
**Colação de Grau**

Curso de Engenheiros Civis. — 6 de maio de 1963.

1 — Ulysses Arthur Pereira de Alcantara.

**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTRARIAS DE 18 MARÇO**  
DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1963, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 36 — Expedir a presente Portaria a Elsa Wuppowitz, matrícula número 1.073.742, admitida como Auxiliar do Catalogação, Extraherário Tarefeiro, em 1º de janeiro de 1958, conforme Portaria nº 620, de 8 de maio de 1958, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, auxiliar, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Faculdade de Farmácia do Porto Alegre, da mesma Universidade. — José Oliveira Fortuna, Diretor da D.P.

classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Técnico de Laboratório A-4/F, classe B, nível 10, referência base.

Nº 72 — Expedir a presente Portaria a Luiz Cândido da Rocha, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-1958), em 18 de novembro de 1958, conforme Processo número 1.556-67, da Portaria percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, auxiliar, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do quadro de pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Gráfica, da mesma Universidade.

Nº 140 — Expedir a presente Portaria a Carlos Alberto Carvalho, matrícula nº 1.072.120, admitido como Auxiliar de Locutório, Extraherário Tarefeiro, em 1 de outubro de 1957, conforme Portaria nº 620, de 3 de dezembro de 1957, percebendo em junho de 1960, o salário mensal de Cr\$ 7.260,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Técnico EC-309, classes A, nível 11, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do quadro de pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Radiodifusão, da mesma Universidade.

Nº 143 — Expedir a presente Portaria a Anna de Lemos Pluma, matrícula nº 1.072.128, admitido como Auxiliar de Ensino II, Extraherário Contratado, em 1º de janeiro de 1959, conforme Termo de Renovação do Contrato de 30 de abril de 1959, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 11.830,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504, classe singular, nível 16, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do quadro de pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada na Escola de Enfermagem, anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade.

Nº 146 — Expedir a presente Portaria a Adolfo do Santos Teixeira, matrícula nº 1.072.126, admitido como Auxiliar de Conservação e Assento, Extraherário Tarefeiro, em 11 de janeiro de 1957, conforme Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 1957, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 16, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do quadro de pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada na Faculdade de Filosofia, da mesma Universidade.

Nº 148 — Expedir a presente Portaria a Adolfo do Santos Teixeira, matrícula nº 1.072.126, admitido como Auxiliar de Conservação e Assento, Extraherário Tarefeiro, em 11 de janeiro de 1957, conforme Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 1957, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 16, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do quadro de pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade.

Nº 149 — Expedir a presente Portaria a Aristides Goulart Borges, matrícula nº 1.032.005, admitido como Engarregado dos Serviços de Tipografia, Extraherário Tarefeiro, em 1º de janeiro de 1957, conforme Portaria nº 229, de 26 de fevereiro de 1957, conforme Portaria nº 229, de 26 de fevereiro de 1957, que aprova a classificação dos cargos do quadro de pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Radiodifusão, da mesma Universidade.

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1963, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, lotado na Faculdade de Farmácia do Porto Alegre, da mesma Universidade.

Nº 150 — Expedir a presente Portaria a Aristides Goulart Borges, matrícula nº 1.032.005, admitido como Engarregado dos Serviços de Tipografia, Extraherário Tarefeiro, em 1º de janeiro de 1957, conforme Portaria nº 229, de 26 de fevereiro de 1957, conforme Portaria nº 229, de 26 de fevereiro de 1957, que aprova a classificação dos cargos do quadro de pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Radiodifusão, da mesma Universidade.

Nº 148 — Expedir a presente Portaria a Lavínia Alves da Fonseca, matrícula nº 1-028.438, admitida como Auxiliar de Administração, Extranumerário Tarefeiro, em 1º de Janeiro de 1957, conforme Portaria nº 59, de 16 de janeiro de 1957, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrada no cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204, classe singular, nível 7, referência-base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada no Instituto de Fisiologia Experimental da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade.

Nº 152 — Expedir a presente Portaria a Gilberto Nogueira David, matrícula nº 1-003.051, admitido como Auxiliar de Radio-Técnico, Extranumerário Tarefeiro, em 28 de junho de 1958, conforme Portaria, nº 313, de 3 de julho de 1958, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ ... 9.750,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Técnico de Telecomunicações .... P-2.2, classe B, nível 13, referência-base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337 de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Radiodifusão, da mesma Universidade.

Nº 153 — Expedir a presente Portaria a Alda Pereira Brito, matrícula nº 1-003.278, admitida como Encarregado dos Serviços de Administração, Extranumerário Tarefeiro, em 1º de Janeiro de 1959, conforme Portaria nº 658, de 20 de julho de 1959, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 10.790,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao voto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionária, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960 enquadrada no cargo de Oficiala de Administração AF-201, classe A, nível 12, referência-base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada no Instituto de Fisiologia Experimental, da mesma Universidade.

Nº 155 — Expedir a presente portaria a Almendes Garvalho Gonçalves, matrícula nº 1.028.440, admitido como Auxiliar nos Serviços de Encadernação Extranumerário-Tarefeiro, em 1º de Janeiro de 1955, conforme Termo de Renovação de Contrato de 10 de Janeiro de 1955, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ ... 6.110,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao voto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Encadernador A.406, classe A, nível 8,

referência-base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Gráfica, da mesma Universidade.

Em 28 de fevereiro de 1963

A servidora a quem se refere a presente Certidão de Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Instrutora de Ensino Superior, EC-504, classe singular, nível 16, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 637, de 16-6-1952, referente ao Instrutor, referência 23, Sôlon Vieira Marques, matrícula número 1.523.285, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504, classe singular, nível 16, referência-base do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 29 de março de 1963

Na Portaria nº 2.184, de 30 de dezembro de 1960, referente ao Assistente de Ensino, classe K, Rivadavia Mendes Corrêa Meyer, matrícula número 2.024.382, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 30 de dezembro de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, classe singular, nível 17, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 2.101, de 19 de dezembro de 1960, referente ao Assistente de Ensino, classe K, Edú Dias da Silveira, matrícula nº 1.003.126, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 19 de dezembro de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, classe singular, nível 17, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 2.099, de 19 de dezembro de 1960, referente ao Assistente de Ensino, classe K, Enio Cândido de Campos, matrícula nº 1.072.505, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 19 de dezembro de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, classe singular, nível 17, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 2.099, de 19 de dezembro de 1960, referente ao Assistente de Ensino, classe K, Enio Cândido de Campos, matrícula nº 1.072.505, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 19 de dezembro de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, classe singular, nível 17, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 2.054, de 9 de dezembro de 1960, referente ao Assistente de Ensino, classe K, José Fernando Domingues Carneiro, matrícula número 1.028.438, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 9 de dezembro de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, classe singular, nível 17, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 1.710, de 11 de outubro de 1960, referente ao Contabilista, Sergio Fernandes Rosa, matrícula nº 2.021.918, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar a partir de 11 de outubro de 1960, o cargo de Técnico de Contabilidade, Interino, classe A, nível 13, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 3 de abril de 1963

Na Portaria nº 918, de 15 de junho de 1961, referente ao Instrutor, classe I, Manoel Antonio Pitta Pinheiro de Albuquerque, matrícula número 1.754.188, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 15 de junho de 1961, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, classe singular, nível 16, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 885, de 14 de junho de 1961, referente ao Instrutor, classe I, Thomaz Arthur Pickering, matrícula nº 2.024.050, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 14 de junho de 1961, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, classe singular, nível 16, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 28 de abril de 1963

Na Certidão da Portaria nº 345, de 2 de junho de 1952, referente ao Servente, GL-104.5, Glauco dos Santos Marques Delgado, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acordo com o arts. 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de março de 1963, correspondente a 15% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 28 de fevereiro de 1963, 20 anos de serviço público efetivo.

Na Portaria nº 188, de 23 de maio de 1962, referente ao Professor de Ensino Superior, EC-502.18, Arthur Santana Mascarenhas, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acordo com o arts. 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,

1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 17 de junho de 1960 correspondente a 15% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 16 de julho de 1960, 20 anos de serviço público efetivo.

Na Portaria nº 36, de 18 de março de 1963, referente ao enquadramento de Elsa Woltowitz, lotada na Escola de Engenharia, desta Universidade, foi feita a seguinte apostila:

“A funcionária a quem se refere a presente portaria, passa a assinar-se Elsa Woltowitz de Moura, conforme documentação apresenta”.

Em 29-4-63

Na Portaria nº 143, de 2 de abril de 1963, referente à Instrutora de Ensino Superior, EC-504.16, Anna de Lemos Piuma, foi feita a seguinte apostila:

“A funcionária a quem se refere a presente portaria, passa a assinar-se Anna Piuma Neves, conforme documentação apresentada”.

Em 2-5-63

Na Portaria nº 762, de 5 de junho de 1961, referente ao Escrevente-Datilógrafo, classe B, Manoel Fraga de Oliveira, matrícula nº 2.024.802, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 5 de junho de 1961, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Interino, classe singular, nível 7, referência-base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento do disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Concessão de Diárias

Luiz Calbar Lucas, 1.523.613 — Tesoureiro-Auxiliar 4-C, Interino, substituto Q.P.-P.P., da U.R.G.S. — Tesouraria do D.A.C. da Reitoria da U.R.G.S. — Pórtio Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: ..... Cr\$ 70.000,00.

Número de Diárias: Cinco (5). Importância paga: Cr\$ 11.666,50 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Justificativa: Viagem a Pelotas, RS., para efetuar o pagamento do pessoal e das contas das Faculdades, desta Universidade, ali sediadas. Período: março de 1963.

Autoridade concedente: Nelson Borba dos Santos pelo Diretor-Geral do D.A.C. da Reitoria, desta Universidade.

Processo nº 4.538-63 da Reitoria.

#### GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Ney da Silva Wiedemann — Prof. Catedrático EC-501 — Cr\$ 65.800,00. — Quadro de P.-P.P. — Ministério da Educação e Cultura.

Proc. nº 4.657-62 — Faculdade de Direito de P. A.

Despacho: Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1. Concedo a gratificação adicional de 15%, correspondente a vinte (20) anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de ..... Cr\$ 9.870,00 a partir de 4 de junho de 1962.

#### UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

##### PORTRARIA DE 27 DE MAIO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e da competência que lhe delegou a Diretoria da Divisão de Pessoal do

Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127-63, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1963 — Seção I — Parte I — Página nº 1.240 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.439-63, da Reitoria, resolve:

Nº 167 — Conceder ex officio a Gratificação Adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 146, seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos ns. 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 33.693, de 18 de junho de 1954, ao professor catedrático — Alciso Victor Magaldi, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1930, na base de 15% (quinte por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 23 (vinte e três) de dezembro de 1960, por haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo em data anterior à Lei nú-

mero 3.858, que federalizou a Universidade de Juiz de Fora.

A gratificação será para por "exercício findo" até 29 (vinte e nove) de setembro de 1961, considerando que o referido professor faleceu nesta data.

— Moacyr Borges de Mattos — Reitor. O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o Quadro de Pessoal da Universidade, resolve:

Nº 168 — Designar — Maria Lydia Baptista de Oliveira, Oficial de Administração, Código AF-201, nível .... 12-A, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, para responder pela função gratificada de Chefe de Secretaria, daquele Unidade, criada pelo mesmo Decreto, por este classificada e retificada pelo de nº 51.526, de 26 de junho de 1962, provisoriamente, nos termos do artigo 5º, Símbolo 2-F, nos impedimentos de seu titular José Ventura. — Moacyr Borges de Mattos — Reitor.

nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-16.196-63,

Nº 52.658 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Kalil Boabaid (AC-12.572), lotado na Delegacia no Estado do Paraná.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-3.852-63,

Nº 52.659 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Hilton Corrêa da Costa (AC-12.513), lotado na Delegacia no Estado de Mato Grosso.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-10.564-63,

Nº 52.649 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, José Joaquim de Souza Contente (AC-12.478), lotado na Delegacia no Estado do Amazonas. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 22 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-4.721-63,

Nº 52.653 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Wilson Jacques de Brito (AC-12.505), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-6.836-63,

Nº 52.650 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, Nível 17-A, Myrna Cicely Couto (AC-12.556), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 10 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-10.560-63,

Nº 52.651 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Wallace Ramos Oliveira (AC-12.477) lotado na Delegacia no Estado do Amazonas. — Determinar que os efeitos do presente ato retroa-

jam a 7 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-10.564-63,

Nº 52.652 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Paulo Orestes Braga (AC-12.559), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 22 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-4.721-63,

Nº 52.653 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Wilson Jacques de Brito (AC-12.505), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-6.953-63,

Nº 52.655 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Hortência Machado Fontes da Silva (AC-12.506), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto

nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-16.196-63,

Nº 52.658 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Kalil Boabaid (AC-12.572), lotado na Delegacia no Estado do Paraná.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-3.852-63,

Nº 52.659 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Hilton Corrêa da Costa (AC-12.513), lotado na Delegacia no Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista o processo número AC-10.564-63,

Nº 52.649 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, José Joaquim de Souza Contente (AC-12.478), lotado na Delegacia no Estado do Amazonas. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 22 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-4.721-63,

Nº 52.653 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Wilson Jacques de Brito (AC-12.505), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-6.836-63,

Nº 52.650 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, Nível 17-A, Myrna Cicely Couto (AC-12.556), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. — Determinar que os efeitos do presente ato retroa-

## INSTITUTO DE APOSENTADO

### RIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

#### PORTEIRA DE 4 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1930, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1930, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1931, publicado no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto nº 51.624-62, publicado no *D.O.* de 18 de dezembro de 1962;

Nº 914 — Atribuir a gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o respectivo vencimento, a funcionária deste Instituto abaixo relacionada:

Bibliotecária, nível 16 — Efetiva: Leobina Lins e Silva.

Registre-se e cumpra-se. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

#### PORTEIRAS DE 15 DE MAIO DE 1963

O Presidente do IAPC, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o processo número AC-13.614-63,

Nº 52.649 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Paulo Orestes Braga (AC-12.559), lotado na Delegacia no Estado do Amazonas. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 22 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-6.836-63,

Nº 52.650 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, Nível 17-A, Myrna Cicely Couto (AC-12.556), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul. — Determinar que os efeitos do presente ato retroa-

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA

#### RESOLUÇÃO N° 184-63

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, nos termos do artigo 15, alínea c, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, e tendo em vista Resolução aprovada em sessão realizada na presente data, Resolve fixar os preços de venda para o mercado interno das borrachas dos tipos SBR, séries 1.500 e 1.700, fabricados pela COPEV, Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobras — de acordo com a tabela abaixo:

TIPO	SÉRIE	PREÇO DE VENDA
SBR	1500	337,08
SBR	1700	280,86

Notas: 1) Admitem-se deságios no preço de venda de partidas que não estejam dentro das especificações. Nesta hipótese, poderá a COPEV es-

tabelecer o preço de venda em cada caso, preço esse sobre o qual será calculada a percentagem de 10% (dez por cento) a que se refere a tabela de formação de custos;

2) Estes preços se entendem para o produto no armazém do vendedor, não se incluindo eventuais despesas de comercialização tais como fretes, seguros, carretos, armazenagem, museu, custos de financiamento, ou outras que venham a incorrer o distribuidor dessas borrachas;

3) A tabela de formação do preço, a ser cumprida pelo distribuidor das barrachas, será comunicada ao mesmo e considera-se parte integrante desta Resolução;

4) As condições de comercialização serão ajustadas entre o vendedor e comprador.

A presente Resolução entrará em vigor no dia 28 de maio de 1963.  
Rio de Janeiro, 3 de maio de 1963.  
— Cassio FONSECA, Vice-Presidente.

## TÉRMO DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 33 para a realização do Estudo Global dos Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Itapemirim, Novo, Benevente, Jucu e São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1963, às dezenove horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à

se refere o laital nº 23-63, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 12 de março de 1963, página número setecentos e cinqüenta e quatro (754), e da aprovação do Diretor-Geral no Processo nº DNOS 3.459-63, das cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Engenharia Gallioli Ltda. por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fólias, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas, ebeno parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam da realização do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Itapemirim, Novo, Fenevente, Jucu e São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

**Quarta (Quantidades e preços)**:

1. Relatório referente à coleta de dados pluviométricos, hidrométricos, topo-hidrográficos, geológicos, econômicos e sociais — Cr\$ 4.270.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros).

2. Relatório de estudos preliminares de conjunto, compreendendo serviços de escritório e de campo — Cr\$ 7.820.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

3. Relatório econômico preliminar contendo parte descritiva e parte analítica — Cr\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

4. Relatório dos estudos complementares de conjunto — Cr\$ 8.840.000,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

5. Assessoria técnica durante 22 meses à Cr\$ 1.625.600,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) por mês, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

6. Instalação de 8 (oito) postos pluviométricos, à razão de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por posto instalado.

7. Instalação de 5 (cinco) postos pluviográficos, à razão de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) por posto instalado.

8. Instalação de 6 (seis) postos fluviométricos à razão de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por posto instalado.

9. Instalação de 6 (seis) postos fluviográficos à razão de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por posto instalado.

10. Instalação de 3 (três) postos evapotométricos tipo "A" Standart, à razão de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) por posto instalado.

11. Treinamento do pessoal, fiscalização, recolhimento e controle de dados pluviométricos, pluviográficos, fluviométricos, dos postos existentes em todo o Estado e nos novos postos a serem instalados e supervisão das medições de descarga, durante 20 (vinte) meses, à razão de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) por mês.

12. Análise de 100 (cem) amostras de sedimentos em suspensão, à razão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por amostra.

13. Nivelamento geométrico de 450 (quatrocentos e cinqüenta) km de perfis de Rios, localizando-os planimetricamente nas fotografias aéreas, deixando RR.NN., à razão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por km nivelado.

14. Nivelamento geométrico de 250 (duzentos e cinqüenta) km de perfis

de rios, sem fotografias aéreas, à razão de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por km.

15. Levantamento de 20 (vinte) kms de seções transversais topográficas, com transporte de cotas, à razão de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por km.

16. Levantamento de 250 (duzentos e cinqüenta) hectares de áreas parciais, com plantas na escala de 1:2000 e curvas de nível de metro em metro, à razão de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) por hectare.

17. Levantamento de 100 (cem) kms de poligonais niveladas para localização de canais e delimitação de bacias de acumulação, à razão de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por km.

18. Reconhecimento geológico global preliminar dos valões — Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

19. Estudo pedológico de uma área de 150.000 (cento e cinqüenta mil) hectares, à razão de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros) por hectare.

20. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral dos estudos.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 117.850.000,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos, 4.1.01.1 — Estudos e Projetos diversos, conforme o Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., aprovado por Portaria nº B-11 de 25 de Janeiro de 1963 do Sr. Ministro da Viação e

Obras Públicas, ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 604, de 21 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extraírá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

**Sétima (Caução)** — A caução inicial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.365, de 16 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 5.742.500,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

**Oitava (Registro)** — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for negado.

**Nona (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias corridos,

contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

**Décima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento e da Divisão de Planejamento, com os quais cumprirá ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os respectivos serviços.

**Undécima (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima Segunda (Multa)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juiz do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D. N. O. S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Sétima (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe compete fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deve responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Décima Oitava (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do D. N. O. S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de trinta dias seguintes à data do respectivo despacho.

**Décima Nona (Fórum)** — Fica adotado o fórum do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrare-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato, termo de contrato do qual serão extraidas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1963.  
— Dílson Melgaço Filgueiras, Luiz Gallo, Maria do Rosário Leal Costa. Testemunhas: Dr. Lohengrin Metz de Vazencellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares.  
(Nº 17.228 — 3-6-63 — Or\$ 10.404,00).

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 676

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## IMPOSTO DO SÉLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Higiene e Saúde Pública**

**Concurso para preenchimento do cargo de professor Catedrático da Cadeira VIII — Saneamento Geral, em regime de tempo integral.**

Eu, Professor Doutor Alvaro Guimaraes Filho, Diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, faço público, de acordo com a legislação vigente, a decisão da Congregação desta Faculdade no sentido de serem abertas, a partir da presente data e pelo prazo de um ano, na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Arnaldo, 715, todos os dias úteis, das 13,00 às 15,00 horas, as inscrições para o concurso de títulos e provas ao cargo de Professor Catedrático de Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, devendo:

1 — provar o alegado no requerimento;  
2 — apresentar diploma de curso universitário, oficial ou reconhecido;

3 — apresentar diploma de curso de Saúde Pública, oficial ou reconhecido;

4 — apresentar currículo do qual conste prova de haver exercido atividades didáticas, técnicas ou científicas no campo da Saúde Pública;

5 — apresentar prova de sanidade idoneidade moral;

6 — apresentar cinqüenta exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese original e ainda não divulgada, versando assunto de livre escolha, pertinente à Cadeira em concurso;

7 — apresentar documento de qualificação militar;

8 — apresentar título de eleitor. São isentos de seios a tese e os trabalhos apresentados como títulos.

A Congregação pelo voto favorável de no mínimo dois terços dos professores-catedráticos em exercício, caberá dentro dos sete dias imediatos ao do término do prazo das inscrições: a) reconhecer, para efeito de inscrição em concurso, curso realizado em Escola não oficial, nacional ou estrangeira; b) ajuizar sobre o preenchimento satisfatório das exigências constantes do inciso 4, no que concerne ao seu significado científico e sua correlação com a natureza da cadeira em concurso.

Poderá a Congregação, excepcionalmente, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos professores catedráticos em exercício, dispensar o candidato da exigência a que se refere o item 3, no caso de haver exercido durante pelo menos cinco anos atividades científicas, técnicas ou didáticas no campo da Saúde Pública, consideradas satisfatórias e correlacionadas com a natureza da cadeira em concurso.

Os títulos deverão ser apresentados nos originais ou através de documentos autenticados, acompanhados de resumo e confissões dos trabalhos publicados pelo candidato.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese e na prova didática.

O programa da Cadeira em concurso encontra-se na Secretaria da Escola, à disposição dos interessados.

# EDITAIS E AVISOS

As inscrições encerram-se no dia 2 de março de 1964, às 15,00 horas, Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, aos 2 de março de 1963. — *Alvaro Guimaraes Filho, Diretor. (Dias — 8-4, 8-5, 7-6, 8-7, 8-8, 9-9, 8-10, 8-11, 9-12-63 e 8-1 e 8-2-1964).*

## UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

### Faculdade de Farmácia e de Odontologia

#### EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora, faço público, pelo presente Edital, que se encontram abertas, nesta Secretaria, pelo período que vai de 17 de junho de 1963 a 13 de dezembro de 1963, as inscrições para o provimento do Cargo de Professor Catedrático de Química Toxicológica e Bromatológica, desta Faculdade.

1) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar o seguinte:

a) Requerimento, com firma reconhecida por Tabellão de Juiz de Fora, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação, a naturalidade, o estado civil e a profissão;

b) Carteira de Identidade;

c) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Atestado de idoneidade moral;

f) Prova de que está em dia com suas obrigações militares;

g) Prova de que está em dia com suas obrigações eleitorais;

h) Diploma de profissional ou científico, de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado nos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura;

i) Título de Doutor em Farmácia ou de Livre-Docente, ou de haver terminado o Curso pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;

j) Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

l) 50 (cinqüenta) exemplares impressos ou mimeografados de uma tese original sobre assunto da Cadeira em Concurso;

m) prova do pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 5.000,00 na agência do Banco do Brasil S. A., de Juiz de Fora, mediante Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria da Faculdade.

2) Para os efeitos da prova de títulos, o candidato apresentará os seguintes documentos comprobatórios do respectivo mérito:

n) Diplomas e quaisquer outras Dignidades Universitárias, acadêmicas;

o) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente que assinalem contribuições pessoais;

p) Documentação relativa à atividade no magistério;

q) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

3) O candidato deverá entregar, no momento da inscrição, sempre que possível, pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, em original ou em cópia fotostática autenticada, ou equivalente, mencionando, neste caso, a revisão ou publicação em que tiver sido originariamente inserido.

4) O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de tra-

balhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

5) O requerimento, a tese e os trabalhos impressos ou mimeografados apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser devidamente autenticados e selados, na forma da legislação vi-

gente.

6) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá às disposições legais em vigor.

7) A composição definitiva da Comissão e o início do Concurso serão tornados públicos pelo menos antes do mesmo, mediante edital publicado na Imprensa.

8) As provas versarão sobre a matéria do programa aprovado para o ano imediatamente anterior ao da abertura do concurso, abaixo transcrita, e obedecerão à seguinte ordem:

Prova de Títulos;

Prova Escrita;

Prova Prática;

Prova Didática;

Defesa de Tese.

9) As inscrições serão processadas na Secretaria da Faculdade da Rua Espírito Santo, 993, de segunda a sexta-feira, das 8 às 10 e das 12 às 16 horas; e, aos sábados das 8 às 10 horas, e serão encerradas no último dia do prazo constante do presente edital, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, quando se lavrará o termo de enterroamento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora, 27 de maio de 1963. — *Marília de Almeida Gomes — Chefe de Secretaria.*

Programa que vigorará no Concurso para Professor Catedrático de Química Toxicológica e Bromatológica.

**Química Toxicológica — Parte I — Métodos Analíticos de Aplicação Geral**

1. Farmacologia e subdivisões. Toxicologia. Química Toxicológica e Química Legal; disciplinas subsidiárias.

2. Toxicologia aplicada à Higiene Industrial.

3. Organização e montagem do Laboratório de Toxicologia. Laboratórios oficiais e métodos adotados.

4. Conceito de veneno e envenenamento. Leis penais brasileiras relevantes e em vigor.

5. Classificação dos venenos: química e toxicodinâmica.

6. Noções de História da Toxicologia.

7. Noções sobre as vias de penetração, absorção, localização e eliminação dos tóxicos no organismo animal. Sintomas e lesões eletivadoras à Perícia Toxicológica.

8. Manifestações subjetivas tóxicas. Toxicomania. Sua repressão.

9. Doses terapêuticas, tóxicas e letais. Máximo permissível de concentração de aerodispersões tóxicos. Contravenções.

10. Perícia químico-toxicológica. Coleta e conservação do material suspeito no vivo, no cadáver e na atmosfera dos locais. Causas de erro.

11. Da probabilidade do perito-toxicólogo. Auto de exame cadavérico: laúgo. Auto do exame cadavérico e laudo pericial.

12. Ensaios preliminares orgânico-físicos. Causas de erro.

13. Ensaios preliminares químicos. Causas de erro.

14. Pontos de contato da química toxicológica com a bromatológica.
15. Análise toxicológica das águas potáveis e dos utensílios culinários.
16. Toxi-infecções: intoxicações alimentares: minerais e micóticas.
17. Separação dos tóxicos pela destilação em corrente de vapor.
18. Separação dos tóxicos pela dissolução em solventes adequados.
19. Separação dos tóxicos minerais do material biológico.
20. Da análise quantitativa em química toxicológica.

**Parte II: Toxicologia Clínica e Toxicologia Industrial**

21. Atmosfera dos locais de trabalho. Aerodispersões provenientes das indústrias: metalúrgica, de cerâmica, de madeira, têxtil e da indústria a pistola. Meios gerais e individuais de proteção ao homem, e dos vegetais destinados à alimentação.
22. Perícia químico-toxicológica dos pneumocomoses. Estudo da silicose.
23. Idem do monóxido de carbono. Gás de iluminação e combustíveis substitutos. Gasogênio. A intoxicação exocarbonosa na indústria siderúrgica e outras. Prevenção e tratamento.

24. Idem do dióxido de carbono. Ar confinado conceito moderno. Prevenção e tratamento.
25. Idem do cloro, do bromo e do iodo. Os halogénios como agentes químicos. Prevenção e tratamento.

26. Idem do ácido fluorídrico e fluoretos. Prevenção e tratamento.
27. Idem do sulfídrico. Prevenção e tratamento.

28. Idem do sulfeto de carbono. Sulfocarbonismo na indústria viscosa. Prevenção e tratamento.
29. Idem dos hidrocarbonetos empregados na indústria. Metano, etileno, acetileno e benzeno. Petróleo e benzolismo profissionais. Tetra-étil-étileno. Prevenção e tratamento.

30. Idem dos derivados halogenados dos hidrocarbonetos: clorofórmio, tetra-cloreto de carbono, cloreto e brometo de fílio na indústria e na anestesia. Prevenção e tratamento.
31. Idem dos alóids: metílico, etílico e pentílico. Alcoolismo. Prevenção e tratamento.

32. Idem dos glicos tóxicos e derivados empregados como solventes e detergentes. Prevenção e tratamento.

33. Idem da nitrila fórmica e derivados. Prevenção e tratamento.
34. Idem do fósforo e seus compostos. Fosforato profissional. Prevenção e tratamento.

35. Idem do feno comum e derivados. Anilina e derivados. D.D.T. e outros inseticidas. Fenolismo. Prevenção e tratamento.
36. Sulfonas tóxicas e sulfanilamidas. Tratamento.

37. Idem das ureidas barbitúricas. Tratamento.
38. Idem dos corrodíveis ácidos, no estado gasoso e em solução. Prevenção e tratamento.

39. Idem dos corrodíveis alcalinos. Tratamento.
40. Idem do chumbo e seus compostos. Saturismo na indústria. Prevenção e tratamento.

41. Idem do mercúrio e seus compostos. Hidrogirismo profissional. Prevenção e tratamento.
42. Idem do arsênico e do antimônio e seus compostos. Método de Marsh: fundamentos, causa de erro e critica. Arsenicismo e estibismo profissionais. Prevenção e tratamento.

43. Idem do bismuto e do zinco. Prevenção e tratamento.
44. Idem do bário e do cádmio. Prevenção e tratamento.

45. Idem do cromo e do níquel. Prevenção e tratamento.

46. Idem do manganês (Parkinsonismo profissional) e do cobre. Prevenção e tratamento.
47. Idem do tálio, do rádio e substâncias radioativas.
48. Idem, em especial, do urânio e do berílio.
49. Idem dos alcalóides tóxicos de origem vegetal e animal. Reações gerais. Estudo específico dos seguintes: morfina, estricnina, atropina, aconitina e cocaína.
50. Idem das glicósides tóxicas de origem vegetal e animal. Reações gerais. Estudo específico de: digitaloides, estrofantoides, faseolunatosides e uabainas.
51. Estudos dos derivados fenólicos com propriedades estrógenas e cancerígenas. Substâncias antracénicas e corantes derivados do alcatrão da huha, cancerígenas. Interdição de seu emprego nos alimentos.
52. Estudo toxicológico dos antibióticos empregados em terapêutica e na moderna tecnologia alimentar. Ação tóxica pela associação de anestésicos.

*Parte III: Química Legal*

53. Aspecto e forma das manchas de sangue. Exame químico. Espectroscopia do sangue. Provas químico-biológicas. Diagnóstico diferencial de sangue humano.
54. Aspecto e forma das manchas de esperma. Exame químico.
55. Aspecto e forma das manchas de "meconium". Exame químico, espetroscópico, microscópico.
56. Exame microscópico do induto fetal. Exame do púss, do mucus, do leite e do colostrum. Matérias fecais, urina, péllos.
57. Exame das lesões orgânicas provocadas por agentes químicos.
58. Diagnóstico da asfixia por submersão. Provas de docimásia. Manchas provocadas pelos ácidos fortes.

*Parte IV: Execução Prática*

1. Preparo e aplicação de papéis reagentes para pesquisa de: arsênico, nitrila, fórmica, gás sulfídrico, monóxido de carbono, óxido de ferro, fósforo. Utilização de dispositivos especiais.
2. Ensaio pelas lâminas e pares metálicos para: cobre, zinco, mercúrio.
3. Eletrólise de: cobre, chumbo e mercúrio.
4. Separação de tóxicos voláteis pela destilação fracionada.
5. Pesquisa qualitativa e quantitativa do fenol por destilação em corrente de vapor.
6. Extração de um alcalóide pelo método de Stas-Otto, Ogier-Kohn-Abrest.
7. Extração de um barbitúrico pelo método de Florence.
8. Destrução das substâncias orgânicas de origem biológica por método nitro-sufúrico-perclórico. — Pesquisas de chumbo e bário.
9. Desintegração das substâncias orgânicas de origem biológica por método de Ogier. Pesquisa de arsênico e mercúrio.
10. Destrução de substâncias orgânicas de origem biológica pela calcinação associada. Pesquisa do arsênico e antimônio.
11. Determinação da asfixia livre e combinada num carvão mineral em pó.
12. Espectroscopia do monóxido de carbono.
13. Determinação do dióxido de carbono gásométricamente; pela Bureta de Bunte.
14. Determinação de teor de oxigênio numa atmosfera de local de trabalho pelo aparelho de Orsat.
15. Idem de dióxido de carbono, hidróvolumétricamente.
16. Idem do cloro, por iodometria.
17. Idem do ácido fluorídrico, por iodimetria.

18. Idem do gás sulfídrico, pelo método do sulfato de cádmio.
19. Idem do clorofórmio, pelo método de Lallemand, Perrin e Duroy.
20. Idem do álcool etílico, pelo método de Widmark-Nicoloux no sangue e no ar.
21. Idem da nitrila fórmica, pelo jacquemin.
22. Idem do monóxido de carbono pelo Mettessier-Bertin-Sans.
23. Idem do fósforo, pelo Mitscherlich.
24. Idem do fósforo e dos fosfétos, pelo Dusart-Blondlot.
25. Idem dos ácidos minerais tóxicos.
26. Idem dos álcalis cáusticos.
27. Idem do chumbo, numa atmosfera de local de trabalho (poeira e vapores).
28. Idem do arsênico, pelos métodos de Marsh e Cribier.
29. Idem do manganês, numa atmosfera de local de trabalho.
30. Idem do cádmio, do zinco, proveniente do trabalho com solda elétrica.
31. Idem de metais tóxicos provenientes do trabalho com pintura a pistola.
32. Caracterização de manchas de ácidos sobre tecidos de pano e sobre a pele.
33. Caracterização química de manchas de sangue. Reações de Von-Deen, de Adler e de Meyer. Espectros de absorção. Provas aristotógraficas. Origem do sangue. Soroprecipitação e prova da anafilaxia.
34. Caracterização química das manchas de esperma. Reações de: Florence e Barbério.
35. Provas de asfixia por submersão: crioscopia e refratometria aplicadas.
36. Provas de docimásia pulmonar fetal.

**Química Bromatológica***Parte I: Métodos analíticos de aplicação geral*

1. Bromatologia. Química Bromatológica. Surto de Química Bromatológica no Brasil. Métodos de análise, sua padronização e oficialização. Organização e montagem do laboratório de Química Bromatológica.
2. Tecnologia alimentar, suas relações com a análise de alimentação. A moderna indústria alimentar e a fiscalização de saúde pública. Ação fiscalizadora no Brasil.
3. Alimentos: definição e divisão. Princípios imediatos e acessórios. Sua classificação segundo as últimas resoluções de congressos internacionais.
4. Limites mínimos das necessidades diárias. Ração alimentar do brasileiro, segundo a Escola de Moura Campos (São Paulo).
5. Resumo histórico da bromatologia. Tratadistas recomendáveis.
6. Estudo químico-bromatológico dos glicídios em geral.
7. Sacarimetria física e sacarimetria química.
8. Estudo químico-bromatológico dos lipídios em geral.
9. Extração, caracterização e doseamento dos lipídios nos alimentos.
10. Composição química das gorduras pastosas mais usadas na alimentação.
11. Composição química dos óleos comestíveis.
12. Índices de ácidos graxos inferiores: R.M.P. e outros. Fundamentos e críticas.
13. Enometria e rodanometria. Índices de iodo e rodanometrício. Fundamentos e crítica.
14. Índices de peso molecular: acidez, saponificação e de éster. Fundamentos e crítica.
15. Estudo químico-Bromatológico dos protídios. Caracterização das proteínas nos alimentos.
16. Doseamento das proteinas pelo método de Kjeldahl. Montagens, fundamentos e crítica.
17. Estudo químico-bromatológico dos aminoácidos. Doseamento dos aminoácidos totais e dos essenciais por métodos químicos e cromatográficos.
18. Estudo das vitaminas sob o aspecto químico nos alimentos. Existência, extração, caracterização e doseamento. Alimentos desidratados e seu conteúdo vitaminínico.
19. Estudo químico-bromatológico da água e dos minerais.
20. Alterações dos alimentos: acidentais e provocadas.
21. Da rancificação das gorduras, óleos, farinhas, leites modificados, queijos, massas alimentícias. Métodos analíticos adotados.
22. Da putrefação das carnes em geral. Métodos de verificação química.
23. Doenças dos alimento e verificação de macroparasitas. Contágio da microscopia e da histologia à bromatologia.
24. Microbiologia alimentar. Testes microbiológicos mais importantes.
25. Conceito de fraude e de falsificação.
26. Preservativos químico-germânicos empregados na conservação dos alimentos: agentes conservadores e edulcorantes, permitidos e não permitidos; métodos de pesquisa.
27. Preservativos microbiológicos — germânicos — antibióticos empregados na conservação dos alimentos ou nêles encontrados acidentalmente (medicamentos, parasitários). Métodos químicos-biológicos e bacteriológicos de pesquisa.
28. Agentes neutralizadores, anti-oxidantes, melhoradores. Sua pesquisa.
29. Agentes emulsificantes, de endurecimento, estabilizadores. Sua pesquisa.
30. Agentes de revestimento e impermeabilização, de armazenamento e manutenção (gases). Sua Pesquisa

*Parte II: Especial*

31. Estudo químico-bromatológico dos açúcares e alimentos açucarados. Interpretação dos resultados analíticos face aos regulamentos federais e municipais.
32. Idem dos alimentos farinápaeos.
33. Idem da manteiga e das margarinas.
34. Idem de banha, das gorduras hidrogenadas e dos compostos.
35. Idem dos óleos comestíveis e das suas misturas permitidas.
36. Idem do leite e produtos do leite.
37. Idem dos queijos e coalhos.
38. Idem das águas potáveis, das minerais, do gelo, gelados e refrigerantes.
39. Idem dos vinhos e derivados.
40. Idem das cervejas. Idem do malte.
41. Idem dos vinagres.
42. Idem das bebidas fortemente alcoólicas.
43. Idem dos produtos animais, frescos e conservados.
44. Idem dos corantes empregados nos produtos naturais e de fantasias.
45. Idem das essências empregadas nos produtos de fantasia.
46. Idem do café.
47. Idem do mate, chá, guaraná, do cacau e do chocolate.
48. Idem dos ovos "in natura", desidratados e da ova de peixe (cavari).
49. Idem dos grãos, das gramíneas e das leguminosas.
50. Idem dos frutos, verduras, hortaliças e derivados.

*Parte III: Execução prática*

1. Doseamento polarimétrico de um açucar dado.

**IMPOSTO DE CONSUMO**

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

**DIVULGAÇÃO N° 809**

(Suplemento — 2º Edição)

**PREÇO: CR\$ 40,00****A VENDA:****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****— Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

2. Doseamento cuprométrico de um açucar dado.
3. Doseamento de lipídios totais num alimento.
4. Índice de acidez numa gordura ou óleo.
5. Índice de saponificação de Koettstorfer numa gordura ou óleo.
6. Índice de iodo, num óleo (Hubl).
7. Índice de Reichert-Meissl-Polenske, numa manteiga.
8. Reações coradas para óleos de amendoim, algodão e sésamo, Reação de Kreis numa manteiga.
9. Ponto de fusão de uma gordura pastosa. Título de um óleo.
10. Doseamento das proteinas pelo método de Kjedahl (micro e macro-método).
11. Determinação de minerais totais numa carne. Doseamento espectrofotométrico do ferro.
12. Doseamento volumétrico do fósforo num alimento (método acidimétrico).
13. Doseamento de cálcio num alimento, por manganimetria.
14. Caracterização das vitaminas: A, B1, B2 e C, num alimento. Doseamento do ácido ascórbico por iodometria.
15. Provas de verificação do estado de conservação numa carne verde.
16. Pesquisa de: ácido bórico, derivados benzóicos, ácido salicílico num alimento.
17. Pesquisa de antibiótico no leite, por método químico-biológico.
18. Pesquisa de ácido deidroacético numa bebida.
19. Análise do leite para verificação do padrão mínimo.
20. Doseamento do álcool numa bebida; doseamento de ésteres, aldeídos e furfural.
21. Doseamento de óleos superiores numa bebida fortemente alcoólica.
22. Provas químicas de potabilidade de uma água.
23. Doseamento da acidez total, fixa e volátil num vinho ou vinagre.
24. Pesquisa de corantes de hulha num vinho.
25. Pesquisa de substâncias tóxicas numa essência. Glicósides clanogenéticas em sementes de leguminosas.
26. Doseamento de tri-metil-xantina num estimulante.
27. Determinação do pH num alimento líquido.
28. Cloropatina do leite integral.
29. Refractometria de gorduras e óleos.
30. Pesquisa de sebo numa gordura pela cristalização. Ponto de fusão ao microscópio com platina aquecedora de Koeffler.

Dias 7 e 11-6-1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Departamento de Aplicação do Patrimônio

Concorrência pública para construção de Ambulatório Central da Guanabara, sob o regime de Empreitada Global, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, e de acordo com o que consta do processo AC-4.920-62, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão da Concorrência, instalada no andar do Edifício à Rua México 128, 10º andar, será realizada às 15 (quinze) horas do 30º dia da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento de Código de Contabilidade Pública da União.

### I — Da Inscrição

1º Condicionamento — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente caucionar na Tesouraria Geral do Instituto, mediante guia fornecida pelo Presidente da Comissão, até às 12 (doze) horas do dia indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução, o interessado não poderá concorrer.

### II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas.

2º Condicionamento — No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas. Comissão que será presidida pelo Sr. Dr. Marceio Nunes de Alencar, tendo como demais membros os Srs. Agnelo Martins Santos, engenheiro Carlos Francisco Valente e secretário Vittorio Antonio Devecchi. Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3º Condicionamento — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente". Comissão de julgamento da Concorrência pública para construção do Ambulatório Central da Guanabara. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "inlimine" desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4º Condicionamento — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade, desde que o faça, desse logo, mediante comprovação bastante e imediato dos fatos que alegarem.

5º Condicionamento — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6º Condicionamento — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que intersem ao julgamento da licitação.

7º Condicionamento — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refera.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no órgão Oficial às expensas do concorrente aceito.

### III — Da Idoneidade

8º Condicionamento — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como, também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais; estas últimas onde tiver suas Sédes;

e) quitação do imposto de indústria e profissões do corrente exercício;

f) quitação do imposto sindical, da firma, do engenheiro responsável e dos seus empregados;

g) prova de que a firma está integralmente quite com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, inclusive para as entidades do comércio ou da indústria, LBA e SSR, para as quais arrecada, ex-*vi* do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19.9.1960 e da Portaria MTIC-229, de 22 de outubro de 1960;

h) prova de ter um profissional diplomado e responsável pleia firma e estar o mesmo registrado na CREA;

i) prova de quitação com a CREA da firma e de engenheiro responsável, acompanhada de uma certidão negativa provendo a inexistência de qualquer penalidade;

j) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de Julho de 1948;

k) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

l) documentos de idoneidade técnica, constituidos por comprovantes hábels de obras de grande vulto já executadas a contento dos proprietários, no gênero Hospitais e Ambulatórios, cuja área total integralize 20.000m² de construção especializada hospitalar;

m) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8.4.61, que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal;

n) prova de ter a firma capital não inferior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), registrado e integralizado até a data da publicação do presente Edital.

### IV — Das Propostas

9º Condicionamento — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços parciais de cada serviço, mediante orçamento detalhado da obra, com quantitativos e valor da mão de obra, dis-

criminando separadamente material à mão de obra para cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que serviriam de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de desejar introduzi-la.

10º Condicionamento — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de 18 (Dezoito) meses consecutivos.

11º Condicionamento — As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissões e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de construção, como submetendo-se e aceitando a Fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

12º Condicionamento — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

### V — Da Adjudicação

13º Condicionamento — Após a organização e exame do processo originário da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva Comissão, submetido à apreciação do Conselho Administrativo do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjudicar os serviços do interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14º Condicionamento — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

15º Condicionamento — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, poderá a adjudicação, a Juiz do Conselho Administrativo do Instituto, ser feita aos demais proponentes pela ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado limite da vaga que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

### VI — Do Contrato

16º Condicionamento — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo Conselho Fiscal, como prescreve o inciso XI do artigo 362 do Decreto 48.958-A, de 19.9.60, se obrigará ao seu cumprimento da sua proposta.

17º Condicionamento — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18º Condicionamento — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, para que produza os seus efeitos de direito.

19º Condicionamento — Em se tratando de uma concorrência pública, não assistirá à firma copratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajuste de preço, sal-

ve nas ocorrências previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, desse ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionam com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adjantamento.

24º Condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicações para tal fim.

25º Condição — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria Geral do IAPC na Administração Central, provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, que poderá ser feita nos termos da Condição 1º, e, no decorrer das obras, será descontada das raturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução para garantia da execução do contrato, perca a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a qual, também, poderá ser substituída por títulos da dívida pública.

26º Condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

27º Condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nela interfiram, devendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade de pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio ou seja por ato dos seus operários ou propósitos, mesmo depois da sua entressa, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

28º Condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar a Certidão do "habite-se" do Ambulatório e retirar todo o equipamento, maquinária ou sobra de material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

29º Condição — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o certificado no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.C., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22º Condição.

30º Condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão de obra com operários especializados, ficando o Instituto com o direito de, quando fôr de seu exclusive interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

#### VII — Da Caução

24º Condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

25º Condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, quanto pelos demais que comparecerem, após a assinatura do contrato excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

26º Condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a desistir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

27º Condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24º condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 1.245, do Código Civil.

28º Condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

#### VIII — Das penalidades

31º Condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32º Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33º Condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34º Condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interpelação judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro de prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquele autoridade.

35º Condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão preferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

#### IX — Da rescisão do contrato

36º Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
- b) em se tratando de firma, se esta vier a falar, entrar em concordata

ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;

d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou intercalados;

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificultada mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37º Condição — A obra deverá ser executada em ritmo intenso de trabalho, em lois turnos diárias: o primeiro em horário normal, das 7 às 16 horas e o segundo com turma distinta de operários, das 16 às 24 horas, devendo tal regime de trabalho ser considerado na elaboração das propostas e respectivos orçamentos.

38º Condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feito somente por rejeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio quando apuradas irregularidades que tenham dolo ou má fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicada tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

#### X — Diversos

39º Condição — No interesse da Administração fica reservado ao Conselho Administrativo do Instituto, a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na praça 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não houver adjudicado a adjudicação.

40º Condição — O Departamento de Aplicação do Patrimônio à Rua Méier, nº 128, 7º andar, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a título de reembolso dos serviços de cópias, etc., fornecerá a cada um dos interessados, uma cópia completa das plantas que constituem o projeto do Ambulatório Central da Guanabara e as especificações dos serviços postos em concorrência.

41º Condição — A Comissão da Concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou quívidas sobre a confecção das suas propostas, para que seja qualquer justificativa de dúvida possam nela se inscrever.

42º Condição — O contratante se obriga a executar os acréscimos ou modificações de obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de valor de sua proposta, mediante aplicação dos preços unitários propostos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1963.  
— Agnelo Martins Santos, Diretor-Geral do D.A.P.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N° 623

(6º Edição — Modelo pequeno)

PREÇO: CR\$ 80,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTE NÚMERO CR\$ 4,00